

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

AVISO N.º 03/SIAC/2019

SISTEMA DE APOIO A AÇÕES COLETIVAS

PROMOÇÃO DO ESPÍRITO EMPRESARIAL

“STARTUP VOUCHER -2019/2022”



24 de junho de 2019

ÍNDICE

Preâmbulo	3
1. Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos e prioridades	3
2. Natureza dos beneficiários	5
3. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura	5
4. Área geográfica de aplicação	5
5. Condições específicas de acesso	6
6. Tratamento de Dados Pessoais	6
7. Limites à elegibilidade de despesa	6
8. Critérios de seleção das candidaturas.....	6
9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	7
10. Forma do apoio.....	7
11. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	7
12. Procedimentos de análise e decisão da candidatura	8
13. Aceitação da decisão	9
14. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	9
15. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar.....	9
16. Condições de alteração da operação	10
17. Programa Operacional Financiador	10
18. Divulgação de resultados e pontos de contato	10
ANEXO A - Limites à elegibilidade de despesas	12

Preâmbulo

Nos termos do n.º 2 artigo 138º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, na sua atual redação (Portaria n.º 316/2018, de 10 de dezembro), as candidaturas podem ser apresentadas por convite, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente Aviso para Apresentação de Candidatura (AAC), por convite, foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo [Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro](#) e pelo [Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro](#), e do artigo 9.º do RECI, e estipula o seguinte:

1. Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos e prioridades

A criação de condições para um crescimento inteligente, inclusivo e sustentável, indutor de um novo perfil de especialização e internacionalização da nossa economia pressupõe o apoio eficiente ao empreendedorismo, designadamente ao nível do seu ecossistema.

No sequência da aprovação da reprogramação do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, foi enquadrada no Objetivo Temático 8, Prioridade de Investimento (PI) 8.3, esta tipologia de ações coletivas destinada à Promoção do Espírito Empresarial, visando, como resultado a curto e médio prazo, através da dinamização, capacitação e sensibilização do ecossistema do empreendedorismo, potenciar o aparecimento de novos empreendedores e empresários que promovam respostas inovadoras aos desafios sociais e societários visando diretamente o apoio social e/ou externalidades positivas de impacto social na melhoria do bem-estar da comunidade.

Considera-se assim relevante promover o apoio direto ao desenvolvimento de jovens empreendedores, através de processos de capacitação e *mentoring* suportados por ações de carácter não formativo no âmbito dos apoios do Fundo Social Europeu, permitindo desenvolver uma ação mais focada nas condições coletivas para uma intervenção dirigida às dificuldades sentidas no ajustamento entre a oferta de qualificações específicas, identificadas pelo tecido económico-social, e a procura dessas áreas pelos jovens nas suas opções formativas ou profissionais e a capacitação para o empreendedorismo.

É assim mobilizada a PI 8.3 do Eixo III do Programa Operacional da Competitividade e Internacionalização para a concessão de apoio financeiro a projetos que permitam a consolidação de ideias, a procura de soluções de financiamento e a promoção de acesso a redes de mentoria e parceiros nacionais e internacionais, com vista à capacitação dos

empreendedores e à estruturação dos potenciais negócios que permitam a criação de empresas que respondam àqueles desafios.

Os projetos devem atuar no ecossistema do empreendedorismo e configurarem ações coletivas que visem (i) reforçar a cooperação, as parcerias e as redes de apoio ao empreendedorismo qualificado e criativo; e (ii) potenciar o apoio à geração de ideias inovadoras e a iniciativas empresariais e à criação de novas empresas.

As ações coletivas são complementares aos sistemas de incentivos e visam potenciar, a montante e a jusante, a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular enfoque nos fatores de competitividade coletivos e intangíveis, que se materializem na disponibilização de bens e/ou serviços de impacto socioeconómico transversal capazes de induzir efeitos sustentáveis na internacionalização da economia e que não sejam passíveis de apropriação privada nem conferirem vantagem a uma empresa específica ou a um grupo restrito de empresas.

Considerando que:

- O IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., de acordo com as competências específicas cometidas na lei sua orgânica, tem por missão promover a competitividade e o crescimento empresarial, visando o reforço da inovação, do empreendedorismo e do investimento empresarial nas empresas que exerçam a sua atividade nas áreas sob tutela do Ministério da Economia, com exceção do setor do turismo, designadamente das empresas de pequena e média dimensão;
- São competências desta Agência pública, entre outras, desenvolver e coordenar todas as atividades conducentes a melhorar o empreendedorismo na sociedade portuguesa, nomeadamente o relacionado com a produção de bens e serviços transacionáveis, com elevado grau de inovação e de valor acrescentado, a competitividade, a inovação, a sustentabilidade e a internacionalização das empresas, designadamente das PME ao longo de todo o seu ciclo de existência; A Estratégia Nacional para o Empreendedorismo, designada por Programa *Startup Portugal*, lançada pelo XXI Governo Constitucional, visa a dinamização de um ecossistema coerente que incentive as *start-up* e a aceleração do seu crescimento;
- O Programa *StartUP Portugal* apresenta 15 medidas específicas orientadas para o empreendedorismo de base tecnológica, onde se inclui o *StartUP Voucher* que visa promover o desenvolvimento, por parte de jovens entre os 18 e 35 anos, de projetos de empreendedorismo inovador que se encontrem em fase de ideia, facultando um conjunto de ferramentas técnicas e financeiras que viabilizem a consequente criação de novas empresas;

- O IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P tem vindo a implementar a iniciativa *StartUP Voucher*, tendo sido verificada uma forte adesão por parte dos jovens empreendedores, comprovada pelo elevado número de candidaturas apoiadas e pela qualidade dos projetos, contribuindo assim decisivamente para a dinamização do ecossistema do empreendedorismo e para o efeito de escala aduzido,

entende esta Autoridade de Gestão, nos termos do nº 2 do art.º 138º do RECI, que prevê a possibilidade de adotar a modalidade de convite, e por forma a aprofundar a iniciativa *StartUP Voucher*, convidar o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. a apresentar candidatura em conformidade com os princípios orientadores referidos e que se regulará pelos termos a seguir enunciados.

2. Natureza dos beneficiários

O beneficiário dos apoios previstos no presente AAC é o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

3. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura

O projeto enquadra-se na tipologia de operações “Promoção do Espírito Empresarial” (PI 8.3), em observância do previsto na alínea c) do art.º 127.º do RECI, assumindo a candidatura a modalidade de “Projeto Individual”, nas alíneas a) a c) do nº 3 do art. 128º do RECI:

- a) Dinamização de iniciativas de deteção, de estímulo e de apoio ao empreendedorismo, à capacitação de iniciativas empresariais e à concretização de novas empresas;
- b) Dinamização de iniciativas de mentoria e *coaching* para apoio ao desenvolvimento de ideias inovadoras;
- c) Dinamização de projetos estruturantes de suporte ao empreendedorismo, envolvendo infraestruturas de aceleração, incubação e outras entidades do ecossistema de dinamização do empreendedorismo.

4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), sendo que os efeitos do projeto têm de se fazer sentir, em simultâneo, nessas três regiões.

5. Condições específicas de acesso

Para além do disposto nos artigos 131.º e 132.º do RECI, relativos, respetivamente, aos critérios de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, o projeto a apoiar neste AAC deve satisfazer as seguintes condições:

- a) Sustentar os objetivos e prioridades enunciados no ponto 1;
- b) Desenvolver as ações e os investimentos integrantes do projeto nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), admitindo-se, no entanto, a realização de ações fora das mesmas, desde que essas ações, comprovadamente, beneficiem a economia das regiões menos desenvolvidas NUTS II;
- c) Não estar orientado para agregados económicos concentrados numa única região NUTS II;
- d) Ter início a partir da data de submissão de candidatura e duração máxima de 36 meses.

6. Tratamento de Dados Pessoais

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos de candidatura e sua execução.

7. Limites à elegibilidade de despesa

São elegíveis as despesas enunciadas nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 7 do artigo 136.º do RECI, sendo estabelecidos no Anexo A deste AAC os limites máximos à elegibilidade das despesas previstas e as condições específicas à sua aplicação.

Não são elegíveis as despesas previstas na alínea m) do n.º 1 nem as previstas nos n.ºs 5, 6, 8 e 9 do artigo 136.º do RECI, bem como as despesas previstas no artigo 137.º.

8. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção do projeto é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), conforme previsto no artigo 140º do RECI, determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,6 A + 0,4 B$$

Sendo:

A = Qualidade do projeto

B = Impacto no tecido económico-social

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

O projeto será elegível se obtiver uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

Critério A - 3,00 pontos

Critério B - 2,00 pontos

9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Tendo em consideração o previsto no n.º 1 do artigo 135.º do RECI, o incentivo a conceder no âmbito deste AAC é calculado através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa de 85%.

A componente de 15% não suportada pelo FSE deve obedecer ao previsto no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

10. Forma do apoio

Tendo em consideração o previsto no artigo 134.º do RECI, o apoio a conceder reveste a forma de incentivo não reembolsável.

Nos termos do n.º 10 do artigo 136.º do RECI, os custos elegíveis assentam numa base de custos reais.

11. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação da candidatura é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>).

Para apresentar a candidatura a entidade beneficiária deve previamente efetuar o seu registo autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades.

Caso exista uma entidade consultora associada ao projeto, a mesma deverá também registar-se no Balcão 2020. Desta forma, é criada uma área reservada na qual as entidades devem

confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste AAC o prazo para a apresentação da candidatura decorrerá entre os dias 25 de junho de 2019 e 25 de julho de 2019 (18h00m).

12. Procedimentos de análise e decisão da candidatura

A candidatura é analisada de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste AAC.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG do COMPETE 2020 até 30 dias úteis, a contar da data limite para a sua submissão.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determinará a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

O candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão que ocorrerá até 27 de setembro de 2019.

Nos termos do nº 3 do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no parágrafo anterior suspende a contagem do prazo fixado de 30 dias úteis para a adoção da decisão.

A proposta de decisão da candidatura, se forem apresentadas alegações em contrário, é reapreciada sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura;

- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre a candidatura, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre a candidatura;
- e) Consulta sobre a situação do projeto e histórico do promotor.

13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade promotora e devidamente aceite pela AG.

14. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação máxima do Fundo FSE a conceder no presente convite é de 5 milhões de euros.

15. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

O projeto deve contribuir para o incremento do indicador de resultado do POCI previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 141.º do RECI, em concreto o nascimento de empresas em setores de alta e média-alta tecnologia e em serviços intensivos em conhecimento, no total de nascimentos de empresas.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o projeto deverá contemplar nas suas atividades a recolha de informação necessária à avaliação que permita a aferição dos seus resultados até ao encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Neste sentido, são propostos os indicadores de realização e de resultado que se consideram adequados para essa aferição e que serão objeto de contratualização e monitorização.

O incumprimento destes indicadores pode, nos termos do previsto no artigo 147.º do RECI, determinar a redução ou revogação do apoio.

15.1 Indicadores de realização

- Projetos de ideia apoiados;
- Entidades do ecossistema de dinamização do empreendedorismo envolvidas no projeto;
- Jovens bolsheiros capacitados.

15.2 Indicadores de resultado

- **Ind. 1** - Empresas criadas até 6 meses após a conclusão da intervenção/projeto em atividades intensivas em conhecimento e/ou tecnologia, no âmbito dos desafios sociais e societais;
- **Ind. 2** - Empresas criadas até 6 meses após a conclusão da intervenção/projeto em atividades das indústrias culturais ou criativas, no âmbito dos desafios sociais e societais.

16. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da AG as alterações referidas no n.º 1 do artigo 146.º do RECI.

O calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização até à assinatura do termo de aceitação, com uma derrogação máxima do prazo previsto para o início do projeto de 3 meses, prevalecendo contudo a duração aprovada em sede de decisão.

17. Programa Operacional Financiador

Nos termos do n.º 13 do Anexo A do RECI, o financiamento dos projetos localizados em duas ou mais regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo) é assegurado pela AG do POCI (COMPETE 2020), a quem compete a análise e decisão da candidatura.

18. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal **Portugal 2020** (www.portugal2020.pt) e na **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)**, o candidato tem acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura e respetivo guia;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;

- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

24 de junho de 2019

Presidente da Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Jaime Andrez

ANEXO A - Limites à elegibilidade de despesas

Nos termos estabelecidos nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 7 do artigo 136.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação:

1. Pessoal técnico do beneficiário

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do beneficiário, contratado ou a contratar, previstas no n.º 2 do artigo 136.º do RECI e efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a) É elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal ao projeto e até 14 meses por ano, acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea a), a elegibilidade mensal do salário base é, no máximo, de €2.500 por técnico;
- c) Concorre para o custo máximo elegível acima referido o conjunto de todas as remunerações de caráter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeito de proteção social do trabalhador, que pode incluir isenção de horário de trabalho e diuturnidades;
- d) O somatório das despesas com pessoal técnico não pode exceder 20% das restantes despesas do projeto;
- e) Não são considerados elegíveis os recursos humanos que integram os órgãos sociais dos beneficiários, nem prestações de serviços em regime de profissão liberal;
- f) Não são consideradas elegíveis as despesas com o subsídio de refeição do trabalhador.

2. Viagens e estadas

No âmbito das despesas referentes a deslocações e estadas da equipa técnica do beneficiário determinam-se as seguintes regras:

- a) Consideram-se elegíveis despesas indispensáveis e diretamente imputáveis ao projeto incorridas com:
 - i. Viagens, em classe económica, em Portugal, em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);
 - ii. Viagens em Portugal utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens;
 - iii. Viagens em Portugal, em viatura de aluguer, que inclui o custo do aluguer, do combustível e das portagens, se esta opção se revelar economicamente mais

vantajosa que a anterior e ocorrer apenas para o apoio exclusivo das atividades do projeto;

- iv. Alojamento em Portugal até ao limite de €130/noite/pessoa.
- b) Os limites constantes na alínea anterior poderão ser ultrapassados em casos excecionais e devidamente fundamentados, mediante autorização da Autoridade de Gestão;
- c) Não são elegíveis despesas com ajudas de custo e senhas de presença.

3. Honorários (aquisição de serviços a terceiros)

- i. Estabelecem-se os seguintes critérios para apuramento da elegibilidade das despesas com honorários:
 - a) Para serviços de curta duração, e de acordo com a categoria de pessoal afeto, os limites máximos por hora de afetação (excluindo IVA não dedutível) são:

Categoria	Euros/Hora
Chefe de projeto e oradores internacionais	95
Consultor sénior/especialista ou auditor, quando se trate de empresas de consultoria; professor, quando se trate de entidades de ensino superior; ou investigador, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&D	85
Consultor, quando se trate de empresas de consultoria; assistente/ assistente estagiário, quando se trate de entidades de ensino superior; ou assistente de investigação/ estagiário de investigação, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&D	60
Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria; técnico de laboratório, desenhador ou outro pessoal técnico especializado, quando se trate de entidades de ensino superior ou entidades não empresariais do sistema de I&D	45

- b) Para serviços de média/longa duração - duração superior a 5 dias consecutivos a tempo completo, os limites máximos diários (excluindo IVA não dedutível) são:
 - Consultor sénior/técnico especialista - €395/dia;
 - Consultor/técnico especializado - €275/dia;
- c) Os limites máximos acima referidos incluem todo o tipo de custos relacionados com a prestação de serviços, como honorários, encargos indiretos de escritório, coordenação, direção, apoio administrativo e secretariado corrente, deslocações e estadas, bem como quaisquer outros custos indiretos, suscetíveis de afetar o seu custo total;
- d) Nas prestações de serviços previstas na alínea a) relacionadas com a participação pontual de especialistas/oradores em eventos poderá ser equacionado o

financiamento complementar de deslocações e estadas, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto;

- e) A comprovação das categorias definidas nas anteriores alíneas a) e b) será efetuada através do contrato estabelecido entre as partes e do respetivo caderno de encargos, quando aplicável.

II. No que se refere às despesas previstas na alínea l) do número 1 do artigo 136.º do RECI, as intervenções de CC ou ROC são elegíveis até ao limite máximo de €5.000.

4. Bolsas destinadas a jovens empreendedores

As bolsas previstas no nº 7 do artigo 136.º do RECI são destinadas a jovens empreendedores que desenvolvam uma iniciativa empresarial com vista à criação e desenvolvimento de futuras empresas.

O jovem empreendedor candidato a uma bolsa deve obedecer às seguintes condições:

- Ter nacionalidade portuguesa ou residir em Portugal;
- Ter uma idade compreendida entre os 18 e os 35 anos;
- Não se encontrar a beneficiar de uma bolsa para os mesmos fins e não possuir outra fonte de rendimento das categorias A e B do CIRS (comprovação da apresentação de cópia da declaração de IRS e respetiva nota de liquidação);
- Não possuir empresa já constituída.

Os limites estabelecidos no presente AAC para atribuição de bolsas são os seguintes, nos termos previstos no Regulamento “*StartUP Voucher*”, publicado pelo Despacho nº 6619-A/2018, de 18 de junho:

- A bolsa terá a duração máxima de 12 meses num valor máximo de €691,70/mês;
- A duração da atribuição da bolsa no montante acima referido dependerá da avaliação do projecto em cada fase prevista, dependendo da transição para a fase subsequente:
 - ✓ 1ª fase: desenvolvimento do projeto empresarial - no final do 4º mês de atribuição da bolsa;
 - ✓ 2ª fase: desenvolvimento da tecnologia e do modelo de negócio - no final do 8º mês de atribuição da bolsa.

5. Outras despesas

- I. No âmbito de ações de promoção e divulgação no país poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas no quadro do projeto, despesas com alimentação dos participantes (ações de grupo) até ao limite de €25/pessoa por almoço, de €25/pessoa por jantar e de €5/pessoa por *coffee-break*;

II. As despesas com a atribuição de prémios¹, nos termos fixados no Regulamento “*StartUP Voucher*” e conforme o previsto na alínea g) do número 1 do artigo 136º do RECI, têm os seguintes valores por fase de avaliação:

- ✓ 1ª fase: desenvolvimento da ideia - para os empreendedores avaliados positivamente e que transitam para 2ª fase, é atribuído um prémio de 1.500€;
- ✓ 2ª fase: desenvolvimento da tecnologia e do modelo de negócio - para os empreendedores avaliados positivamente e que transitam para 3ª fase, é atribuído um prémio de 1.500€;
- ✓ 3ª fase: desenvolvimento do plano de negócios e criação da empresa - para os empreendedores avaliados positivamente, é atribuído um prémio de 2.000€, a pagar aquando da prova de constituição da empresa.

¹ Os prémios correspondem à atribuição de valor monetário ao empreendedor, documentalmente comprovado, em função da avaliação positiva do júri nas diferentes diversas fases de avaliação.